

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

20a. VARA CÍVEL
PROCESSO Nº 1747/96

725
725
[Handwritten signature]

VISTOS

EXACTA ADMINISTRADORA LTDA, empresa em liquidação extrajudicial, requereu sua auto-falência, representada que se encontra por seu liquidante, sob a alegação de que o procedimento administrativo do Banco Central apurou que o seu ativo corresponde a apenas 10 % do seu passivo, além de demonstradas diversas irregularidades administrativas de seus sócio e ex-sócios.

O Ministério Público opinou pela quebra da empresa.

Com base em requerimento do liquidante, este Juízo determinou a citação dos sócios da empresa em liquidação.

O feito ficou suspenso por força de decisão de fls. 493, retornando ao regular andamento (fls. 523).

Citados aqueles envolvidos na ação de responsabilidade civil dos administradores da empresa, manifestaram-se eles pela sua ilegitimidade.

Relatado o feito, passo a decidir.

Na realidade não se discute nos autos qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo que impeça a declaração da quebra.

Pelo contrário, é incontroverso nos autos que a requerente se encontra em situação financeira ruínosa, com ativo dez vezes inferior ao seu passivo, conforme demonstra o Banco Central, em procedimento de liquidação extrajudicial.

A discussão nos autos se restringe à avaliação de quem figura como sócio da empresa. De um lado temos os sócios que constam da JUCESP alegando que cederam suas cotas a terceiros, em acordo judicial. De outro lado temos estes cessionários impugnando a validade desta cessão.

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

20a. VARA CÍVEL
PROCESSO Nº 1747/96

Cumpre frisar que a citação destes não se deu para que tal discussão fosse instaurada no feito, já que a matéria quanto à responsabilidade das pessoas físicas que administraram a empresa deve ficar restrita à ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Neste feito se analisa apenas o estado de insolvibilidade da empresa requerente, estado falimentar estes incontroverso e não negado nem mesmo pelas pessoas físicas que participaram da sua administração.

Se estas pessoas são ou não responsáveis pelos danos causados aos credores somente o feito referido poderá analisar. Nestes autos basta, para o acolhimento da auto-falência, a prova documental irrefutável do estado de insolvibilidade.

E se a citação dos sócios da empresa implica em trazer para o feito discussão sobre a legitimidade desta qualidade, torna-se desnecessário prosseguir nesta diligência de cautela, sob pena de desviarmos o andamento do feito e abordarmos questão não objeto do restrito pedido de auto-falência.

Portanto, basta o requerimento de seu liquidante, amparado que se encontra por ampla prova documental, para se deferir o pedido, tornando dispensável a citação de todos aqueles que podem ser, futuramente, reconhecidos como administradores da massa falida.

Se nenhum deles comparece aos autos para assumir tal condição, mais reforçado se encontra a necessidade de quebra, remetendo-se a discussão instaurada entre tais pessoas para o feito correto.

Ante o exposto, DECLARO ABERTA a falência de EXACTA ADMINISTRADORA LTDA, sediada na Rua Francisco Dias velho, 158, Brooklin, São Paulo, inscrita no C.G.C/M.F. sob o nº 61.418.976/0001-73, às 13:00 hs deste dia.

Seus sócios atuais, conforme registro na Jucesp são Compar- Companhia Paulista de Participações e Empreendimentos, CGC no. 57.030.272/0001-51 e Jean Louis de Lacerda Soares, R.G. 1.130.846, CPF 011.571.678-53.

Por alteração não registrada constam como sócios Walkíria Fátima Cauduro Mendes, RG 5.571.570 e CPF 903.903.288-91 e Artur José Mendes, RNE W677113-J e CPF 873.417.438-91

726
726
M



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

20a. VARA CÍVEL
PROCESSO Nº 1747/96

Fixo o termo legal da falência para o 60º
dia anterior à decretação da liquidação extrajudicial.

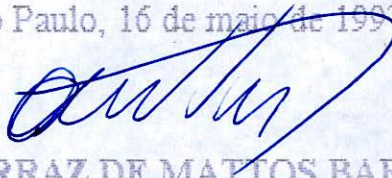
Prazo de vinte para as habilitações de
crédito.

Cumpra a Serventia com o disposto na Lei
de Falência.

Nomeio como síndico dativo Antonio C.
Piccolo. Compromisso em 24 horas.

P.R.I.C.

São Paulo, 16 de maio de 1997.



CARLOS EDUARDO FERRAZ DE MATTOS BARROSO

JUIZ DE DIREITO

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 727 and a signature.